



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 01-06-2016 SEÇÃO I PÁG 47

RESOLUÇÃO SMA Nº49, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da Resolução SMA nº 048, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução SMA nº 048, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O § 1º do artigo 12:

“Artigo 12 -
.....

§1º - Constatada a situação prevista no caput, a autoridade ambiental autuante aplicará a sanção, indicando o valor da multa/dia, que não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no artigo 11, §2º, nem superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples máxima cominada para a infração.” (NR)

II - O §1º do artigo 55:

“Artigo 55 -
.....

§1º - O autuado será advertido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.877/2014)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente